



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 13, DE 11 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Quinta Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento e julgamento dos pedidos regionais de uniformização de jurisprudência das turmas recursais, na forma do artigo 14 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, do Conselho da Justiça Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região composta do conjunto dos Presidentes das Turmas Recursais da 5ª Região e presidida pelo Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais.

§ 1º Serão convocados os Juízes Federais suplentes dos Presidentes de Turmas Recursais em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º O Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência será substituído, nas eventuais ausências ou impedimentos, pelo desembargador que o substituir na função de Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência reúne-se, mediante convocação do Presidente, realizando-se a sessão de julgamento com a participação, além dele, de, no mínimo, 3 (três) Juízes.

Art. 3º São admissíveis taxativamente, conforme Resolução nº 328, de agosto de 2003, do Conselho de Justiça Federal, as seguintes classes processuais válidas para autuação perante a Turma Regional de Uniformização:

I – Petição;

II – Incidente Regional de Uniformização de Jurisprudência;


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

III – Agravo em Recurso Extraordinário.

§1º Os recursos cabíveis e demais requerimentos serão autuados como Petição, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – Recurso Extraordinário;

II – Contra Razões;

III – Embargo de Declaração;

IV – Requerimento de encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização;

V – Petição diversa.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência:

I – distribuir os incidentes de uniformização;

e praticar todos os atos necessários para isso;

III – convocar e presidir as sessões;

IV – determinar a devolução, mesmo antes da distribuição, dos feitos que versarem sobre questão já julgada, bem como sobrestar os que tratarem de questão sob apreciação da Turma Regional ou Nacional de Uniformização;

V – decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do incidente que tenha sido indeferido pelo presidente da turma recursal, regional ou pelo relator;

VI – decidir sobre a admissibilidade do processamento de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;

VII – apresentar ao presidente do Tribunal Regional Federal, no mês de dezembro de cada ano, sucinto relatório anual e estatístico das atividades da Turma;

VIII – resolver dúvidas, questões de ordem e demais incidentes processuais;

IX – proferir voto de desempate, quando necessário;

X – prestar informações ao ministro-relator dos incidentes de uniformização submetidos à Turma Nacional de Uniformização, ao Superior Tribunal de Justiça, e dos recursos extraordinários ao Supremo Tribunal Federal, bem como acompanhar seu processamento e inclusão em pauta;

XI – Decidir nos casos omissos ou controversos referentes ao procedimento dos feitos, aplicando, subsidiariamente, o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 5º São atribuições do relator:

- I – ordenar e dirigir o processo;
- II – requisitar informações;
- III – submeter à Turma questões de ordem;
- IV – dar vista ao Ministério Público, quando for o caso;

V – determinar a suspensão do processo que lhe tenha sido distribuído aguardando-se julgamento:

- a) nos caso em que versarem sobre o mesmo tema ou questão prejudicial;
- b) de recurso extraordinário enviado ao Supremo Tribunal Federal;
- c) de incidente de uniformização suscitado perante a Turma Nacional.

VI – proferir decisão monocrática indeferindo o pedido ou julgando prejudicado aquele cuja matéria já tenha sido objeto de uniformização, podendo, nesse caso, determinar o retorno dos autos à origem, para que seja realizada a devida adequação.

§ 1º Em caso de indeferimento, a parte poderá requerer nos próprios autos, em dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que a decisão seja submetida ao Presidente da Turma Regional, o qual decidirá de modo irrecorrível.

§ 2º O relator, cujo mandato terminou, continuará competente para o julgamento dos feitos já incluídos em pauta.

Art. 6º As sessões de julgamento da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência serão realizadas na sede da Coordenadoria dos Juizados, na sede de Juizado previamente indicada ou, ainda, por meio eletrônico, virtual ou por video conferência.

Art. 7º Os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização serão distribuídos, manual ou eletronicamente, de maneira aleatória e equânime, entre seus integrantes, exceto o Presidente.

Parágrafo único. A redistribuição, decorrente do término de designação de magistrado então atuante na Turma Regional de Uniformização, dar-se-á por sucessão.

Art. 8º Compete à Secretaria da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e Apoio a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, dentre outras atribuições:



I – secretariar as reuniões da Turma Regional de Uniformização;

II – publicar, no site da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, as decisões da Turma Regional de Uniformização e comunicá-las às Turmas Recursais da 5ª Região;

III – publicar a pauta de julgamento no site da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, com edital afixado em lugar de acesso ao público, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas;

IV – processar os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Nacional de Uniformização, bem como os recursos extraordinários dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, remetendo-os, após, ao Coordenador.

Art. 9º Aplicar-se-á subsidiariamente o regimento interno deste Tribunal no que se refere à Jurisprudência e Súmula da Turma Regional de Uniformização.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Desembargador Federal ROGERIO DE MENESES FILHO MOREIRA
(CONVOCADO)

Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
(CONVOCADO)

Desembargadora Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
(CONVOCADA)

Desembargador Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
(CONVOCADO)

Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO
(CONVOCADO)

Élio W. de Melo Filho
Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
(CONVOCADO)

Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho
Desembargador Federal CÉSAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
(CONVOCADO)